



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 33/82

Fixa a Organização Administrativa da
Prefeitura Municipal de Natércia- Estado '
de Minas Gerais e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Natércia, Estado '
de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal e eu sanciono e '
promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.1º - A organização Administrativa da '
Prefeitura Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais é a seguinte:

- I - Secretaria
- II - Procurador
- III - Departamento de Fazenda
 - Seção de Tributação
 - Tesouraria
- IV - Departamento de Contabilidade
- V - Departamento de Educação e Saúde
- VI - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
 - Seção de Obras
 - Seção de Água e Esgoto
 - Seção de Estradas Municipais
 - Seção de Serviços Urbanos
- VII - Departamento Pessoal

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Secretaria é o órgão de assis-
tência do Prefeito para as funções administrativas, de relações '
públicas, e de coordenação e ligação com os demais poderes e autori-
dades, competindo-lhe ainda exercer as atribuições concernentes à '





PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº.:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

administração geral da Prefeitura no que tange ao expediente, comunicações e arquivo.

Atr. 3ª - O Procurador é o advogado responsável pela execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgão da administração municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município e representá-lo em juízo.

Art. 4ª - O Departamento de Fazenda é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais, fiscalização dos contribuintes sobre normas municipais.

Art. 5ª - O Departamento de Contabilidade é o órgão encarregado do processamento de despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração do orçamento e controle de sua execução.

Art. 6ª - O Departamento de Educação e Saúde é o órgão responsável da execução das atividades educacionais e culturais do município e das atividades de assistência médico-social aos habitantes do município.

Art. 7ª - O Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais: pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade; administração de matadouro, mercados, feiras e cemitério; administração e operação do sistema de abastecimento de água e da rede de esgoto; e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 8ª - O Departamento de Pessoal é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura concernentes a pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

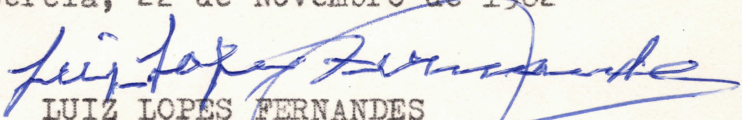
Art. 9º - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias, que aprovará, por Decreto O regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos constantes do artigo 1º.

Art. 10º - À proporção que foram instalados os órgãos componentes da organização administrativa da Prefeitura prevista nesta lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações. Fica ainda o Poder Executivo, igualmente autorizado, a classificar os cargos dentro de cada departamento e fixar os respectivos vencimentos.

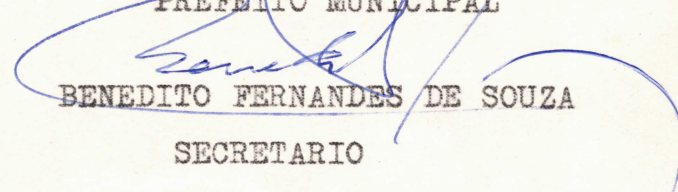
Art. 11º - As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 22 de Novembro de 1982


LUIZ LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL


BENEDITO FERNANDES DE SOUZA

SECRETARIO

